



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio Almiro da Cruz		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Médio Almiro da Cruz, no município de Barbalha, reconhece o curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 0357766/2013</b>	<b>PARECER N° 0752/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>

## I – RELATÓRIO

Marcos Rondinelli Rodrigues Sá, diretor da Escola de Ensino Médio Almiro da Cruz, no município de Barbalha, por meio do processo nº 0357766/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, está sediada no Sítio Santana, Zona Rural, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha, com Censo Escolar nº 23236752.

Responde pela direção o professor Marcos Rondinelli Rodrigues Sá, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 1043, e a secretária escolar Maria das Graças Sampaio Alexandre, Registro nº 9.756. O corpo docente dessa instituição é composto de dezoito professores com 24 (vinte e quatro) funções docentes, sendo doze habilitados e doze autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 642 (seiscentos quarenta e dois) livros para um total de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,55 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Francisco Everardo G. Esmeraldo, CREA nº 19576-D/PE, o de Salubridade, emitido pela Prefeitura Municipal de Barbalha – Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0752/2014

### **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Almiro da Cruz, no município de Barbalha, ao reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015, desde que essa instituição apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2016, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício